



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 15 de dezembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2025

"Altera as leis que especifica para fins de extinguir cargos e vagas, declarar a extinção de cargos e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JECEABA, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam declarados em extinção os cargos constantes do Anexo I da presente lei complementar.

§ 1º Os cargos descritos no Anexo I da presente lei complementar, serão extintos à medida que ocorrer a sua respectiva vacância.

§ 2º Até a vacância, os ocupantes dos cargos descritos no Anexo I da presente lei complementar, continuarão prestando seus serviços à administração pública municipal normalmente e sem qualquer prejuízo, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens do respectivo cargo, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º. Ficam declarados extintos os cargos constantes do Anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei complementar, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados nos Anexos I e II.

Art. 4º. Fica autorizada a execução indireta das atividades correspondentes aos cargos descritos nos Anexos I e II da presente lei complementar, a qual poderá ocorrer gradualmente, conforme as necessidades do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA	
CERTIDÃO	
Certifico que cópia do presente documento	
foi publicado na data indicada abaixo,	
através de fixação no Quadro de Aviso no	
seguinte da Prefeitura Municipal.	
Firmo à presente	Jeceaba 15/12/2025
Assinatura do Responsável	


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo em Extinção

Cargo	Vagas	Lei de criação
Gari	14	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 50, de 13 de maio de 2019.
Servente de Obras e Serviços	77	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 33, de 13 de agosto de 2015.• Lei Complementar n.º 50, de 13 de maio de 2019.
Servente Contínuo	11	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 33, de 13 de agosto de 2015.
Servente Escolar	35	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 49, de 13 de maio de 2015.
Cantineira Escolar	18	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 49, de 13 de maio de 2015.
Guarda Patrimonial	23	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 33, de 13 de agosto de 2015.• Lei Complementar n.º 39, de 31 de maio de 2016.• Lei Complementar n.º 50, de 13 de maio de 2019.
Jardineiro	03	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Coveiro	03	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Carpinteiro	01	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Pintor	01	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Bombeiro Hidráulico	03	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Pedreiro	07	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 50, de 13 de maio de 2019.
Motorista Carteira "D"	26	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 33, de 13 de agosto de 2015.• Lei Complementar n.º 39, de 31 de maio de 2016.• Lei Complementar n.º 50, de 13 de maio de 2019.
Operador de Máquinas	04	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.• Lei Complementar n.º 33, de 13 de agosto de 2015.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Anexo II

Cargos de Provimento Efetivo Extintos

Cargo	Vagas	Lei de criação
Administrador	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Advogado	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Contador	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Professor de Música	02	• Lei Complementar n.º 49, de 13 de maio de 2015.
Monitor de Educação Infantil	15	• Lei Complementar n.º 49, de 13 de maio de 2015.
Monitor de Transporte Escolar	05	• Lei Complementar n.º 49, de 13 de maio de 2015.
Armador	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Eletricista	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.
Mecânico de Autos	01	• Lei Complementar n.º 17, de 19 de setembro de 2011.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal